



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

VII – propor medidas que visem a expansão, a consolidação e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e demais Conselhos Municipais;

IX – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XI - emitir Parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe foram submetidos pelo Poder Executivo, Legislativo e Entidades respectivas;

b) A concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) Os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Público municipal pretenda celebrar;

XII – participar do Conselho do FUNDEB;

XIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação pelo prazo necessário à posse dos novos Conselheiros.

Art. 17 – Os membros do Conselho Municipal de Educação continuam exercendo suas funções até o término de seus mandatos, independente de mudanças ou interesses por parte da Administração Municipal. Da mesma forma, caso ocorra alterações na legislação do CME, se faça chamamento ao colegiado para a efetiva participação e pronunciamento.

Art. 18 - Visando à renovação do colegiado bianualmente, um terço (1/3) de seus membros terá mandato de dois anos, um terço (1/3) terá mandato de quatro anos e o restante terá mandato de seis anos, de modo que haja renovação de um terço do colegiado bianualmente, estabelecido através de sorteio, somente para o primeiro mandato imediatamente posterior à aprovação desta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

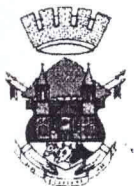
Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 540/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 26 de fevereiro de 2013.


Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 676, DE 06 DE JUNHO DE 2000.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLORINHA.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 8º, alínea "a", da Lei nº 325/98 e com o requerido no Processo nº 486/99,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Glorinha, criado pela Lei nº 325, de 28 de julho de 1998, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas.

Art. 2º A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela lei municipal correspondente.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e 01 (um) Vice-Presidente eleitos por seus pares e em escrutínio secreto.

§ 1º A duração do mandato de Presidente e Vice-Presidente será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 4º Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II - Propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
 - III - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
 - IV - Autorizar despesas e pagamentos, deliberadas pelo Conselho;
 - V - Representar o Conselho e delegar representação;
 - VI - Solicitar as providências e os recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
 - VII - Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.
- Art. 5º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária mensal e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado e com presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Educação poderá ser convocado sempre que necessário pela maioria simples.

Art. 7º De cada sessão plenária, será lavrada Ata pelo Secretário ou por um funcionário da Secretaria, designado pelo Presidente e Conselheiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 676, DE 06 DE JUNHO DE 2000 – FL.02

Art. 8º As sessões plenárias constarão de 02 (duas) partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

Art. 9º O expediente abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;

III - outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 10. A ordem do dia abrangerá discussão e votação a matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 11. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 10 (dez) minutos, a cada um dos conselheiros que pedirem a palavra.

Art. 12. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 13. Além do Plenário, o Conselho funcionará com as seguintes comissões:

I - Comissão de Ensino Fundamental;

II - Comissão de Legislação e Normas;

III - Comissão de Educação Infantil;

IV - Comissão de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Poderão ser constituídas comissões especiais, julgadas necessárias, para o estudo de assuntos determinados.

§ 2º As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente após a conclusão do trabalho.

Art. 14. As comissões constituir-se-ão, no mínimo, de 03 (três) conselheiros que elegerão, anualmente, um Presidente para coordenar os trabalhos.

Art. 15. Quando o assunto interessar a mais de uma comissão, poderão ser realizadas reuniões conjuntas, coordenadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação ou conselheiro designado pelo mesmo.

Art. 16. A Procuradoria e a Consultoria Jurídica da Municipalidade assessorará o Conselho Municipal de Educação, sempre que for solicitado o seu consenso em matéria de sua atribuição.

Art. 17. O Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo, sempre que necessário e, em caráter temporário, o assessoramento de técnicos, conforme a matéria em estudo.

Art. 18. A Municipalidade garantirá recursos orçamentários necessários ao atendimento da infra-estrutura dos serviços técnico-administrativos do Conselho.

Art. 19. O Conselho disporá de 01 (um) Secretário que terá a seu encargo os serviços administrativos.

Parágrafo único O Secretário será de livre escolha do Conselho.

Art. 20. Compete ao Secretário:

I - superintender os trabalhos de secretaria;

II - comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 676, DE 06 DE JUNHO DE 2000 – FL.03

III - submeter a despacho e assinatura do Presidente, expediente e papéis que devam por ele ser assinados;

IV - incumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 21. O Secretário disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 22. O Conselho disporá de uma Assessoria a quem competirá:

I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;

II - incumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela presidência.

Art. 23. Os assessores são recrutados por indicação do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa convincente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o mandato.

Art. 25. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 26. O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior a da votação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 06 de junho de 2000.

Amilton José de Oliveira
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Jordani Daitx da Silveira
Sec. Mun. da Agricultura Indústria Com. e Turismo

Neiva Waschburger Kieling
Sec. Mun. da Fazenda

Manoel Verci Barbosa Pacheco
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário M.de Administração
e Planejamento